

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município Montenegro
CNPJ: 90.895.905/0001-60
Representante legal: Gustavo Zanatta
CPF: 93836783053
Setor: Secretaria Municipal de Educação
A/C: Claudete
Tel.: (51) 51 9866-6287
E-mail: smed.educando@montenegro.rs.gov.br

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 51- 36494458
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Cássio A. Schonarth – Diretor Sesc Montenegro
CPF: 951.813.180-53
E-mail: cschonarth@sesc-rs.com.br
Responsável pelo Projeto:
Nome: Daniel Albrecht Barcellos
Telefone: (51) 99674-0905
E-mail: dbarcellos@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Montenegro, apresenta, a seguir, proposta de formação de plateia e de atividade cultural para os dias 03 e 04 de dezembro 2025, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Montenegro, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: A realização de uma atividade cultural desempenha um papel fundamental no enriquecimento social e no fortalecimento da identidade coletiva. Ao promover o acesso à arte, à música, à literatura, ao teatro ou a manifestações tradicionais, essas ações possibilitam o diálogo entre diferentes culturas, resgatam memórias históricas e estimulam a criatividade e o senso crítico dos participantes. Além disso, atividades culturais são ferramentas poderosas de inclusão social, pois aproximam comunidades, valorizam saberes populares e oferecem novas perspectivas de mundo, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, sensíveis e engajados com a diversidade e o bem comum.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Os objetivos específicos de uma atividade cultural envolvem, primeiramente, o estímulo à valorização da identidade cultural local, permitindo que indivíduos e comunidades reconheçam e celebrem suas raízes e tradições. Além disso, busca-se promover a inclusão social por meio do acesso democrático à cultura, especialmente para públicos. Outro objetivo importante é desenvolver a criatividade e incentivando a expressão artística e o diálogo entre diferentes visões de mundo. A atividade cultural também visa fortalecer o senso de pertencimento e a convivência comunitária, criando espaços de interação, aprendizado e respeito à diversidade.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: A ação será distribuída em dois dias com apresentação de um artista montenegrino, um encontro de gerações, artistas e comunidade em torno de um mesmo propósito: celebrar a liberdade criativa, a energia positiva e a força do momento cívico.

CARGA HORÁRIA: 15 hs

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 03 e 04 dezembro

CRONOGRAMA:

.: Dia 03 de dezembro – (Parque Centenário)

18h – Jordana Porto

.: Dia 04 de dezembro – (Parque Centenário)

18h – Jordana Porto

.: Músico Jordana Porto

Jordana Porto, é uma musicista nascida em Montenegro (RS) com anos de trajetória no pop rock intimista. Desde os seus primeiros passos nos palcos ainda na adolescência. Seu show contempla as mais diversas obras musicais, que se tornaram símbolos da sua expressão artística, com boa receptividade no público da cidade — levando sua música para eventos espalhados pelo Vale do Cai

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar todas as atividades relacionadas ao 03 e 04 de dezembro;
- Contratação de pessoal habilitado para execução das atividades (artistas, técnicos), bem como ressarcimentos de transporte, alimentação e hospedagem dos contratados;
- Disponibilizar profissionais do Sesc (Auxiliar de Programas Sociais, Agente de Programas Sociais, para a execução dos detalhes das atividades (contratação, organização, produção etc.);
- Divulgar o parceiro como correalizador do evento, com inserção da sua marca em todos os materiais de divulgação;

Cabe a Prefeitura

- Nomear representante (Secretário/Diretor de Educação e/ou Cultura, ou seu representante) que fará os contatos com o Agente de Programas Sociais do SESC Montenegro (ou seu representante) para os devidos encaminhamentos relacionados à execução do contrato;
- Disponibilizar a marca/logo para inserção em materiais e citações;
- Realizar a divulgação do evento junto à imprensa, escolas e comunidade;
- Disponibilizar equipe auxiliar para a execução do evento no que diz respeito à segurança, limpeza e orientação do público;
- Local adequado para realização do evento.
- Atendimento médico ou de emergência, se necessário, bem como transporte e alimentação dos alunos, se for o
- Autorizações e encaminhamentos legais (PPCI, por exemplo).
- Equipe de apoio para acompanhamento dos eventos.

Propõe-se ao Município:

Investimentos	
Contratação Músico Jordana Porto (cachê e despesas) – 02 sessões	R\$ 1.400,00
Sonorização: - 2 PA SLIM VERTICAL - 2 retornos ativos - 1 console de 16 canais digital - 1 notebook para rodar músicas, hinos, etc... - 2 pedestais de microfones - 2 microfones sem fio - cabeamento compatível com o local da instalação	R\$ 3.300,00
Serviços administrativos de pré-produção, produção e pós-produção	R\$ 450,00

Total	R\$ 5.150,00	
Investimento da Prefeitura		
	R\$ 5.150,00	
Para fins de contrato, o CNPJ utilizado é o do Sesc/RS, 03.575.238-0001-33 e, para contratos superiores a R\$ 100.000,00 quem assina é o Diretor Regional do Sesc/RS, Marcelo de Campos Afonso Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 5.150,00 e na data 25/11, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.		

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 25/01/2026

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Borelles".

Atenciosamente,
Agente Programas Sociais

Sesc/RS

Data: 21/10/2025